



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 7.266, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Altera a Lei 2.905/1995, acrescentando o termo "Logístico" após a expressão "Distrito Industrial" e dá outras providências.

Autoria: Ver. Ricardo Pereira

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Art. 2º da Lei nº 2.905 de 27 de março de 1995, passando a constar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Distrito Industrial e Logístico é formado por uma gleba de terra com 13ha (treze hectares), 58 a (cinquenta e oito ares) 92 Ca (noventa e dois centiares) e 05d (cinco decímetros quadrados) e está dividida em lotes, confrontando pela frente com a BR116 e pelo outro lado com o leito da R.F.S.S.A e demais confrontações conforme planta original que acompanha a Lei nº 2.905/95, que dela é parte integrante.

Art. 2º Acrescenta no Artigo 3º, após a expressão "Distrito Industrial" o vocábulo "Logístico":

" Art. 3º Poderão integrar a área do Distrito Industrial e Logístico outras áreas destinadas às mesmas finalidades definidas no art.1º, ainda que em descontinuidade geográfica com a área do Distrito Industrial descrita no art.2º."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 14 de março de 2024.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal.